



43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/12 /2021

PROCESSO TCE-PE N° 20100360-0

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Parnamirim

INTERESSADOS:

TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

CUMPRIMENTO DE TODOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS. LRF. DESPESA COM PESSOAL. ÚNICA IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE REMANESCENTE.

1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e, superados a maioria dos achados de natureza grave, restar apenas o descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 14/12 /2021,

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites constitucionais;

CONSIDERANDO que o percentual não recolhido das contribuições previdenciárias ao RGPS não enseja rejeição das contas;



CONSIDERANDO que o gestor comprovou que realizou esforços para o saneamento dos débitos previdenciários com o RGPS oriundos de gestões anteriores;

CONSIDERANDO que a maioria das falhas detectadas pela auditoria não são de natureza grave nem provocaram dano ao Erário;

CONSIDERANDO que o descumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal é a uma única falha de natureza grave remanescente;

Tacio Carvalho Sampaio Pontes:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Parnamirim a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Tacio Carvalho Sampaio Pontes, relativas ao exercício financeiro de 2019.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Parnamirim, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Respeitar os limites presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal para a Despesa Total com Pessoal;
2. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
4. Realizar tempestivamente os recolhimentos das contribuições previdenciárias ao RGPS;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tcepe.tce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25c4eb2e-345b-493d-8bcb-06f664c858da

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA